22

PROJETO DE LEI N.º 131/91

DOCUMENTO N.º 4056/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 249 /91
EM 11/12/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

As questões relativas à saúde em nossa cidade estão afetas, no âmbito da Administração Municipal, ao SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente. Acontece que o SESASV, por uma série de razões, agigantou-se e hoje em dia não atende mais às necessidades do Município.

Em razão desse fato, há uma determinada concordância entre setores do Executivo e do próprio SESASV quanto à necessidade de extinção desse Serviço e da criação da Secretaria da Saúde do Município.

Essa medida, sem dúvida, representará significativa economia aos cofres públicos, pois integrada à estrutura administrativa da Prefeitura, a Secretaria da Saúde poderá se utilizar dos meios nela disponíveis para o cumprimento eficiente de seus objetivos, o que hoje não acontece.

Queremos destacar que nada temos contra o atual Superintendente do SESASV, e que essa nossa proposta não visa, em hipótese alguma, atingi-lo de qualquer forma. Achamos que, inclusive, se o Sr. Prefeito assim o desejar, poderá integrar o atual Superintendente do SESASV à futura Secretaria da Saúde, onde ele continuará a desempenhar funções semelhantes às que hoje exerce, possivelmente como Secretário Municipal da Saúde, de livre nomeação pelo Sr. Prefeito.

Não estamos questionando pessoas, mas sim a estrutura do SESASV e suas consequências para o Município, além da necessidade de proporcionar um atendimento que corresponda às reais expectativas da população.

Assim sendo, esperando obter dos nobres Colegas a melhor das acolhidas, submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

er

PROJETO DE LEI Nº 131/91
DOCUMENTO Nº 4056/91

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura administrativa da Prefeitura, a Secretaria Municipal da Saúde, e a extinguir o SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Lei, encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar,dispondo sobre a estrutura da Secretaria a que se refere o Art. 1º e à criação dos cargos necessários,bem como sobre a destinação de bens e funcionários do SESASV.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15(quinze)dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 10 de dezembro de 1991.

a) FERNANDO COSTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA e Redação
SÃO VICENTE 10/12/91

ARQUIVADO EM 19/02/92
ARQUIVISTA

DH/er